



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 19/11/2019**

**Lei nº 073/2019**

**Em, 19 de novembro de 2019.**

Cria a semana antidroga no Município de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a Lei que Cria a semana antidroga no Município de Várzea e dá outras providências, assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, é que apresenta a Lei que segue, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos, e eu sanciono tudo como segue:

Artigo 1º - Fica criada no âmbito do Município de Várzea e sobre a responsabilidade das secretarias de Saúde, Educação e do Trabalho e Assistência Social, a SEMANA ANTIDROGA.

Artigo 2º - A Semana antidroga terá como fim desenvolver atividades educacional de combate as drogas, de estímulo a juventude para uma consciência de combate as drogas e qualquer mal que prejudique a saúde; estímulo a discussão da questão das drogas na rede municipal e estadual de ensino, nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos; nas associações comunitárias, urbanas e rurais; nos setores de igrejas que trabalham o problema das drogas e que envolva toda a sociedade na discussão, organização e combate as drogas; estímulo à rede de fortalecimento de vínculos do Município.

Artigo 3º - A Semana Antidroga será realizada no período alusivo ao dia nacional de enfrentamento ao trabalho infantil que ocorre no dia 12 de junho.

Artigo 4º - A Semana Antidroga será coordenada por uma comissão composta por 8 membros escolhidos pelas suas respectivas secretarias e entidades da sociedade civil igrejas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de uma Portaria:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 19/11/2019**

IV – 01 Representante da Igreja Católica;

V – 01 Representante das Igrejas Evangélicas;

VI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII – 01 Representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 Representante do CREAS Regional;

Parágrafo único: a comissão constituída tem caráter permanente, porém, os seus membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, e deverá se reunir mediante calendário elaborado pela própria comissão, devendo a mesma escolher um presidente e um secretário.

Artigo 5º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente no orçamento do Município.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 19 de novembro de 2019.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO**